

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10480/009.724/90-19

RECURSO Nº 04.133

EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO

MATÉRIA PIS-DEDUÇÃO - Ex.: de 1986 a 1988

SUJ. PASSIVO AMORIM PRIMO S/A

ORIGEM DRF em RECIFE - PE

SESSÃO DE 16 de abril de 1997

ACÓRDÃO Nº. 105-11.388

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Tratando-se de lançamento reflexivo, as decisões proferidas nos processos matrizes são aplicáveis ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que os vincula.

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO EX OFFICIO E NÃO CONHECIDO O RECURSO VOLUNTÁRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos ex officio e voluntário interpostos respectivamente pela DRF em RECIFE - PE e por AMORIM PRIMO S/A.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e não conhecer do recurso voluntário, este por ser intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

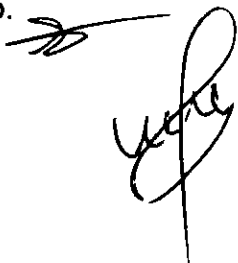

CHARLES PEREIRA NUNES - RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 MAI 1997

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10480/009.724/90-19
ACÓRDÃO Nº 105-11.388

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Jorge Ponsoni Anoroza, José Carlos Passuello, Nilton Pêss, Victor Wolszczak, Ivo de Lima Barboza e Afonso Celso Mattos Lourenço.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'P' followed by a vertical line.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10480/009.724/90-19
ACÓRDÃO Nº 105-11.388

RECURSO Nº. : 04.133
ORIGEM : DRF em RECIFE - PE
SUJ. PASSIVO : AMORIM PRIMO S/A

RELATÓRIO

O Delegado da DRF em RECIFE - PE, recorre ex officio da sua decisão em que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração de PIS-DEDUÇÃO, fls.01/04, lavrado como reflexo de ação fiscal na área do IRPJ levada a efeito contra a empresa acima identificada que, por sua vez, também interpõe Recurso Voluntário da parte mantida.

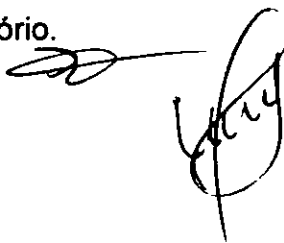
Ciente das irregularidades que lhe são amputadas e do reflexo tributário, a empresa apresenta a impugnação de fl. 11 ratificando os termos da defesa relativa ao processo de IRPJ.

A notícia de parcelamento de parte do débito e demais incidentes processuais bem como a informação fiscal são idênticos ao reportado no processo principal.

A decisão de primeira instância segue o decidido no processo principal, fl.41, e o recurso voluntário é cópia do apresentado no segundo processo matriz, fls. 47/50.

Esse segundo processo matriz surgiu em virtude de desdobramento do primeiro processo matriz para separar o crédito exonerado em primeira instância do mantido na mesma decisão.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10480/009.724/90-19
ACÓRDÃO Nº 105-11.388

VOTO

CONSELHEIRO CHARLES PEREIRA NUNES, RELATOR

Processo com instauração e tramitação legal.

Inicialmente esclareça-se que após a decisão de primeira instância o presente processo de PIS-DEDUÇÃO passou a ter dois processos matrizes distintos: um relativo ao recurso ex officio e outro constando o recurso voluntário.

O Recurso ex officio interposto pela autoridade julgadora a quo no processo principal nº 10480/009.723/90-48 foi objeto de julgamento nesta Câmara, que, nesta mesma assentada, negou-lhe provimento.

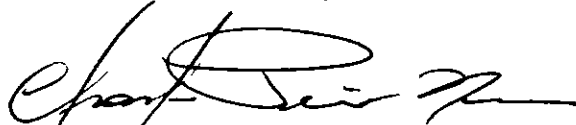
Já o Recurso Voluntário interposto pela empresa no outro processo principal nº 10480/009.556/94-31, também julgado nesta sessão, não foi conhecido por ter sido constada sua perempção, deixando assim esta Câmara de apreciar o seu mérito.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que as decisões proferidas nos autos dos processos principais constituem prejulgados aplicáveis ao julgamento dos processos decorrentes, dada a íntima relação de causa efeito que os vincula, recomendando o mesmo tratamento a menos que novos fatos ou argumentos seja aduzidos, o que não é o caso.

Observe-se que o presente recurso voluntário também é perempto.

Isto posto, voto no sentido de igualmente neste processo de PIS-DEDUÇÃO negar provimento ao recurso ex officio e não conhecer do recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 16 de abril de 1997.


CHARLES PEREIRA NUNES - RELATOR

